



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (MDMA)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-  
5566 E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)



**EDITAL do MDMA para Concessão de Bolsas de Mestrado**

**Edital nº 01/2023 – MDMA**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PPGDMA, nível Mestrado, da Universidade Federal do Piauí, torna público, pelo presente edital, a abertura do processo de inscrição, seleção para implementação de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os discentes do referido Programa.

A CAPES têm por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades e para que os discentes alcancem, mediante estudo em tempo integral, excelente desempenho acadêmico.

## **1 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- 1 As inscrições serão realizadas nos dias **01 e 02 de março de 2023**, por meio de correio eletrônico (e-mail), **até às 23h:59min**. As mensagens de inscrição deverão ser enviadas para o endereço eletrônico da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente ([mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)).
- 1.1 Podem inscrever-se os discentes da turma 2023 – 2025.
- 1.2 Serão implementadas bolsas da CAPES, de acordo com o ranqueamento, em ordem decrescente, da nota final no processo seletivo/2022-2 do(a)s discentes inscritos(as). A quantidade de bolsas a serem implementadas, bem como a convocação do(a) discente contemplado(a), ocorrerá na medida em que o quantitativo de cotas do benefício forem sendo disponibilizadas para o PPGDMA (mestrado).
- 1.3 O valor da bolsa de mestrado é estabelecido pela referida agência de fomento.
- 1.4 Para os discentes da turma 2023– 2025, as bolsas têm vigência máxima de 24 meses, sendo proibida a acumulação de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa do CNPq, da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.
- 2 Os interessados deverão anexar, em arquivo único no formato PDF, os seguintes documentos:
  - Cópia do CPF, RG;
  - Declaração de vínculo com a UFPI (disponível no SIGAA).
- 2.1 A falta de algum documento implicará no indeferimento da inscrição e não será permitida a complementação de documentação após o período de inscrição.
- 2.2 A inscrição do aluno implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas da CAPES, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

## **2 DO PROCESSO SELETIVO E JULGAMENTO**

- 2.1 O processo de seleção dos bolsistas será realizado pela Comissão de Bolsas, composta por dois docentes e um representante discente do PPGDMA/UFPI, designada por meio de portaria da Coordenação do PPG para este fim.
- 2.2 Considerando-se a apresentação de todos os documentos exigidos, a seleção estará pautada no critério de mérito acadêmico, conforme as disposições da Portaria da CAPES nº 76/2010:
  - Nota Final do Processo Seletivo da Turma 2023 - 2025.
- 2.3 Será dada prioridade para os discentes sem qualquer vínculo empregatício e com disponibilidade para dedicação integral ao curso.

## **3 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

- 3.1 Dedicar-se, no mínimo, 40 horas semanais às atividades do PPGDMA;
- 3.2 Realizar Estágio à Docência – conforme descrito no item 4 deste Edital;
- 3.3 Participar de todas as defesas de dissertação de mestrado do PPGDMA. Na impossibilidade de participar, enviar justificativa escrita para o (a) orientador (a) e para a coordenação do PPGDMA;
- 3.4 Participar de pelo menos um evento científico constante na lista de eventos classificados na área de Ciências Ambientais durante a vigência da bolsa;
- 3.5 Submeter pelo menos um artigo científico em periódico com qualis na área de Ciências Ambientais (considerar sempre a avaliação mais atual da CAPES);
- 3.6 Colaborar nas atividades de organização de evento científico do PPGDMA e da UFPI, quando solicitado pela Coordenação do PPGDMA;
- 3.7 É recomendável que o bolsista realize a qualificação até o 15º mês do curso de mestrado e que a defesa de sua dissertação aconteça até o 24º mês do curso;
- 3.8 Apresentar relatório semestral (meses de fevereiro e agosto do ano corrente) – modelo no Anexo III, relacionando as atividades de pesquisa, além do desempenho nas disciplinas cursadas. É obrigatório um parecer do (a) orientador (a) no referido relatório;
- 3.9 O relatório semestral será avaliado pela Comissão de Bolsas que pode solicitar esclarecimentos adicionais ao discente e ao orientador (a), a fim de deliberar sobre a manutenção ou suspensão da bolsa.

## **4 ESTÁGIO À DOCÊNCIA (Resolução/CEPEX 284/2018)**

- 4.1 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES;
- 4.2 O estágio à docência deve ser realizado, prioritariamente, na Universidade Federal do Piauí. Em caso de realização em outra IES, deve ser submetida uma justificativa (com a anuência do (a) orientador (a) para ser apreciada pelo Colegiado do PPGDMA;
- 4.3 A duração do estágio à docência é de um semestre;
- 4.4 A supervisão e o acompanhamento do estágio deve ser realizado pelo (a) orientador (a) do bolsista ou por docente designado pelo mesmo;
- 4.5 O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- 4.6 As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;
- 4.7 Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e

autorização do (a) orientador (a), admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

4.8 A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

## 5 CANCELAMENTO DE BOLSAS

5.1 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Edital, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## 6 DO RESULTADO FINAL E RECURSOS

6.1 O resultado final será publicado em Portaria específica do PPGDMA/UFPI.

6.2 Cronograma:

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
01 a 02 de março de 2023	Inscrição por meio correio eletrônico <a href="mailto:mdma@ufpi.edu.br">mdma@ufpi.edu.br</a>
03 de março de 2023	Resultado parcial
04 de março de 2023	Recursos a serem entregues por meio correio eletrônico <a href="mailto:mdma@ufpi.edu.br">mdma@ufpi.edu.br</a> , até às 12:00 h
06 de março de 2023	Resultado do deferimento ou indeferimento dos recursos (a partir das 16 h)
A partir de 07 de março de 2023	Publicação de Portaria com a resultado final da seleção

6.3 As bolsas serão implementadas a partir de março de 2023, respeitando-se a ordem de classificação e disponibilização de cotas pelos bolsistas concludentes do Programa.

6.4 Os resultados serão publicados do sítio eletrônico do programa <https://sigaa.ufpi.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?id=340>

## 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Havendo disponibilidade de bolsa de outra agência de fomento para o PPGDMA, ainda em 2023.1, será utilizada a classificação desse processo para implantação das bolsas. A partir de 2023.2, será utilizado o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

7.2 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPG em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPI.

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2023.

---

Prof. Dr. Paulo Roberto Ramalho Silva  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPI